

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas), e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana do Parnaíba, Itapevi, Cotia, Itapeverica da Serra, Embú, Jandira e Taboão da Serra), e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE, ARAÇATUBA, ARARAS** (Leme), **ARTHUR NOGUEIRA, BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista), **BRAGANÇA PAULISTA, CATANDUVA** (Ariranha, Novais, Novo Horizonte, Catiguá, Paraíso, Urupês, Ibiúna, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabapuã, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Aldélia), **CERQUILHO E REGIÃO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca), **CRUZEIRO, EMBÚ GUAÇÚ, FERNANDÓPOLIS** (Estrela D' Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama e Marinópolis), **FRANCA, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAPEVA, ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra), **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga), **JAMBEIRO, JAÚ** (Barra Bonita e Igaracu do Tietê), **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo), **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão e Penápolis), **LORENA E GUARATINGUETÁ, MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente), **MIRASSOL** (Bálsamo, Tanabi, Monte Aprazível, Neves Paulista e Jaci), **MOCOCA** (Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, Tapiratiba, Caconde, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo e São Simão), **MOGI GUAÇÚ** (Estiva Gerbi), **MOGI MIRIM, OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Piraju, Assis, Cândido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista), **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri), **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antônio do Jardim), **PIRACICABA** (Rio das Pedras e Saltinho), **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Piraçununga), **PRESIDENTE PRUDENTE, SANTO ANDRÉ** (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), **SANTA BÁRBARA D'OESTE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassit, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba), **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Vargem Grande do Sul), **SUZANO, TUPÃ** (Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luziânia, Monte Castelo, Nova Guaporanga, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, São João do Pau D'Alho, Salmorão, Santa Mercedes, Mariópolis e Tupi Paulista), **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) **SÃO CAETANO DO SUL, RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Batatais, Igarapava, Orlândia, Ituverava, Patrocínio Paulista, São Joaquim da Barra, Cajuru, São Simão, Cravinhos, Morro Agudo, Jardinópolis, Serrana e Pontal), **TATUÍ** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto), **LARANJAL PAULISTA** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA**, por seus representantes legais, vem pela presente, estabelecer as condições que regerão a categoria, através das cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª) - DA ABRANGÊNCIA**

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores ora convenientes e que integrem a Categoria Profissional por estes últimos representada.

**Cláusula 2ª) - DO REAJUSTE SALARIAL**

a) Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes, até a parcela de R\$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais), serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.007, com um percentual de 5,0 % (cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2.006. Para os salários superiores ou iguais ao teto de R\$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais), o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 167,60 (cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), a partir de 01.01.2007.

b) Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de novembro de 2.005 a 31 de outubro de 2.006, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

**Cláusula 3ª) ABONOS PECUNIÁRIOS**

Os empregados abrangidos pelo presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito à percepção de três abonos pecuniários, não integrantes da remuneração do trabalhador para todos os fins legais, pagáveis em três parcelas, respectivamente com os seguintes valores e datas:

- a) 4% (quatro por cento) calculado sobre os salários de 01 de janeiro de 2.006, a ser pago até o dia 06 de dezembro de 2.006, respeitado o teto salarial de R\$ 3.352,00 ( três mil trezentos e cinquenta e dois reais);
- b) 4% (quatro por cento) calculado sobre os salários de 01 de janeiro de 2.006, a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2.006, respeitado o teto salarial de R\$ 3.352,00 ( três mil trezentos e cinquenta e dois reais);
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre os salários de 01 de janeiro de 2.006, a ser pago até o dia 05 de janeiro de 2.007, respeitado o teto salarial de R\$ 3.352,00 ( três mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: Os abonos mencionados no caput desta cláusula são devidos apenas aos empregados com contratos de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2.006 e devidos nas respectivas datas de seus pagamentos previstas nas alíneas "a" a "c" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01/01/2006 a 31/10/2006.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, cujos contratos de Trabalho sejam rescindidos no período de 01/11/2006 até 31/12/2006, terão incorporado o reajuste previsto na alínea "a" da cláusula 2ª, ou conforme o caso, na cláusula 4ª deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 01/11/2006, sem direito ao abono estipulado nesta cláusula. Caso tenha recebido até então a parcela referente ao abono, esta será descontada da quitação final.

Parágrafo Quarto: Haverá pagamento de um abono complementar de 5% (cinco por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou venham a sair de férias nos meses de novembro e dezembro de 2006.

**Cláusula 4ª) ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos de 01.11.2005 até 31.10.2006 obedecerá aos seguintes critérios de acordo com o limite abaixo estabelecido:

- a) ao salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário na função;
- b) sobre os salários de admissão (devidamente corrigido pela norma coletiva anterior) dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 01/01/2007, os percentuais conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DO REAJUSTE
NOVEMBRO/05	5,00%
DEZEMBRO/05	4,57%
JANEIRO/06	4,15%
FEVEREIRO/06	3,73%
MARÇO/06	3,31%
ABRIL/06	2,89%
MAIO/06	2,47%
JUNHO/06	2,05%
JULHO/06	1,64%
AGOSTO/06	1,23%
SETEMBRO/06	0,82%
OUTUBRO/06	0,41%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/06.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título;

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base de 01/11/05 serão aplicados os critérios do item "b" anterior;
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 2ª e 3ª.

**Cláusula 5ª) - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2.007, um salário normativo obedecidos os critérios abaixo:

- a) para cada estabelecimento situado na base territorial supra que contava em 31 de outubro de 2.006 com até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será R\$ 602,13 (seiscentos e dois reais e treze centavos) por mês;
- b) para cada estabelecimento que contava em 31 de outubro de 2.006 com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será de R\$ 704,38 (setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) por mês.

**Cláusula 6ª) - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

As empresas, às suas expensas, recolherão diretamente para a respectiva Entidade Sindical profissional dos empregados, abrangidos por este ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de participação sindical nas negociações coletivas, a importância equivalente a 13% (treze por cento), em quatro parcelas, conforme deliberação das respectivas assembleias e na forma e condições abaixo explicitadas:

- a) - A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por este ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigente em 31 de outubro de 2.006, observado o teto salarial de aplicação de R\$ 3.352,00 ( três mil trezentos e cinquenta e dois reais);
- b) - A primeira parcela de 4% (quatro por cento) será recolhida até o dia 11 de dezembro de 2.006, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional;
- c) - A segunda parcela de 4% (quatro por cento) será recolhida até o dia 12 de fevereiro de 2.007, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional;
- d) - A terceira parcela de 1% (um por cento) será recolhida até o dia 12 de março de 2.007, em conta a ser informada pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;
- e) - A quarta e última parcela de 4% (quatro por cento) será recolhida até o dia 10 de julho de 2.007, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, se paga nos primeiros 30 dias subseqüentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% de inadimplência do montante não recolhido cumulativamente por mês de atraso.

#### Cláusula 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(De acordo com o disposto nos artigos 8º, IV, da C.F. e 513, "e", da CLT e conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDISIDER, as Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, abrangidas pela presente Negociação Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) com vencimento no dia 20 de janeiro de 2.007, mediante boleto bancário a ser solicitado ao referido Sindicato Patronal pela empresa devedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica, entretanto, facultado à empresa devedora, comprovar, através de envio, até o dia 10 de janeiro de 2007, por "AR Postal", à Secretaria do SINDISIDER, sita na Rua Cardeal Arcoverde, 1745, 7º andar, São Paulo, CEP 05407-002, de cópias autenticadas da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de novembro de 2.006, dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e forma de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

N. TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM OUTUBRO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSIST. PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER
De 01 a 50	R\$ 350,00
De 51 a 100	R\$ 700,00
Acima de 100	R\$ 1.500,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do IGPM, ou qualquer outro índice de correção que venha a substituí-la e de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de advogado de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais despendidas em função de cobrança da Contribuição não paga.

**Cláusula 8ª) - ATRASO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**

Empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais e as contribuições relativas às negociações previstas neste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices oficiais de correção, revertido em favor da entidade sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que eventualmente estiverem inadimplentes com o sindicato representativo da Categoria Profissional, anterior a assinatura deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, poderão juntamente com o Sindicato Patronal acordarem a melhor forma de quitação desse débito.

**Cláusula 9ª) - MULTA**

- a) - Fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por infração e por empregado prejudicado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando prevista penalidade específica, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.
- b) - Em caso de necessidade de ação judicial para recebimento da multa prevista nesta cláusula, o valor será equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo de que trata este Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) - Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

**Cláusula 10ª) - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Cláusula 11ª) - REVISÃO DA CONVENÇÃO**

As partes signatárias se obrigam a promover negociações para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, impreterivelmente a partir de 1º de abril de 2007.

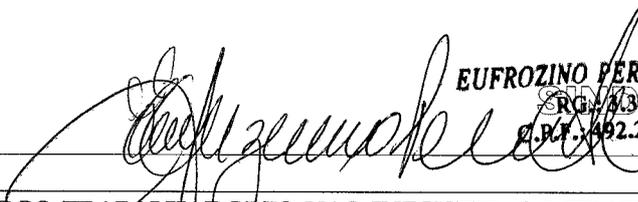
**Cláusula 12ª) - VIGÊNCIA**

O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por um ano, ou seja, de 1º de novembro de 2.006 a 31 de outubro de 2.007, ratificando a vigência de 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2.007 para as demais cláusulas e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2.006.

Francisco Sales Gabriel Fernandes  
CPF. 016.634.258-09  
RG. 13.559.002-4

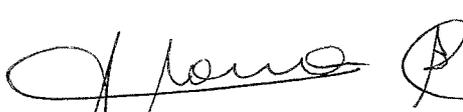
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

  
EUFROZINO FERREIRA DA SILVA

RG: 4300322  
P.P.T. 492.243.448-87

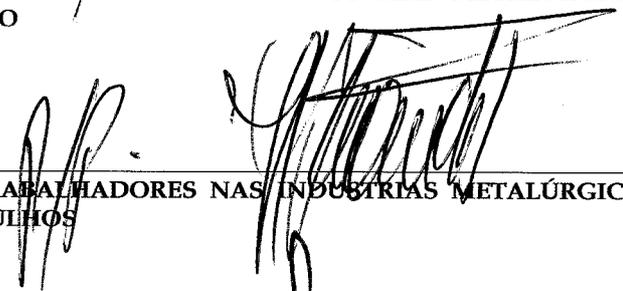
SINDISIDER/FORÇA SINDICAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO.

  
ANTONIO DE SOUSA

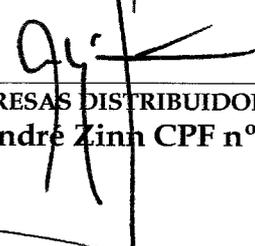
CPF 008 087 288-30  
RG 13187545

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

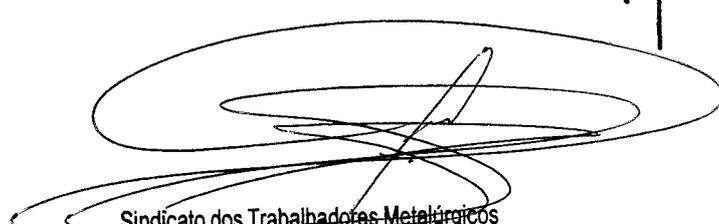
  
Francisco Sales Gabriel Fernandes

CPF. 016.634.258-09  
RG. 13.559.002-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS

  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER

André Zinn CPF nº 033.848.188-57

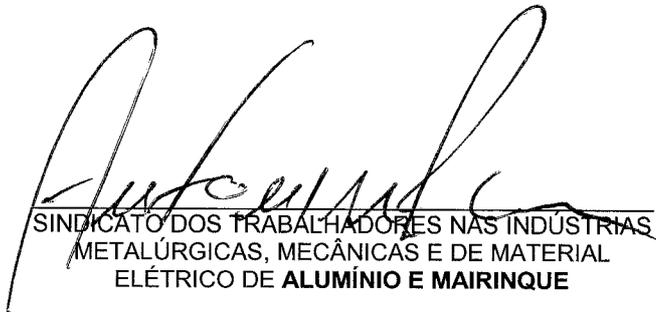
  
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos

de São José do Rio Preto  
Edison Luis Venâncio  
Presidente  
RG: 17.403.881  
CPF: 093.728.128-03

# ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

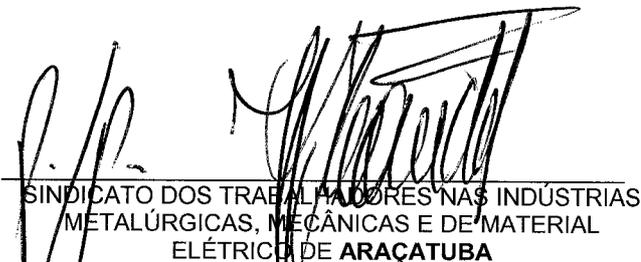
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 23 NOV. 2006



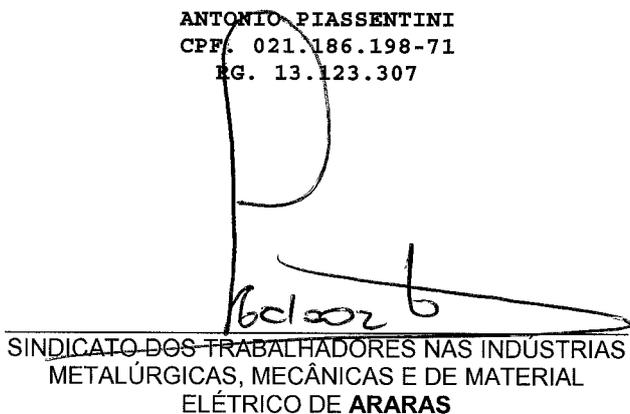
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ALUMÍNIO E MAIRINQUE**

ANTONIO PIASSENTINI  
CPF. 021.186.198-71  
RG. 13.123.307



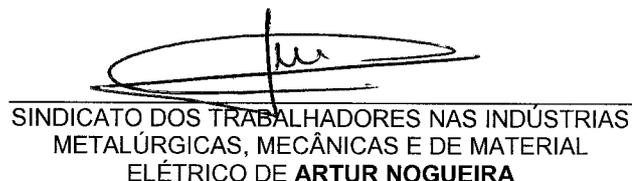
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARAÇATUBA**

OSMAR GERALDI  
CPF. 311.478.108-00  
RG. 6.133.427



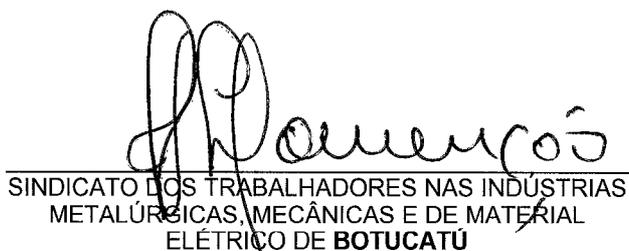
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**

EDSON LELES DOS SANTOS  
CPF. 774.657.688-53  
RG. 9.248.479



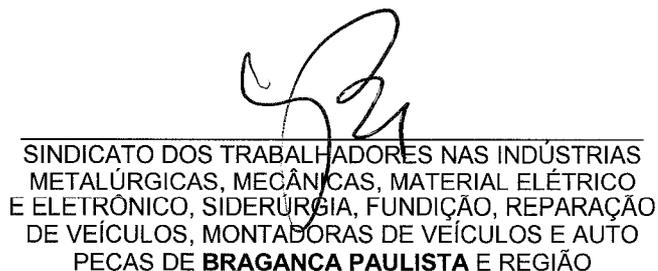
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARTUR NOGUEIRA**

VITAL GOMES DA SILVA  
CPF. 041.203.598-75  
RG. 15.427.608



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BOTUCATU**

JOSÉ CARLOS LOURENÇO  
CPF. 515.171.248-91  
RG. 5.524.064



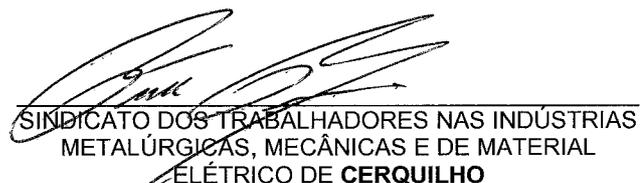
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS DE **BRAGANÇA PAULISTA** E REGIÃO

VALTER JESUS BRAJÃO  
CPF. 004.924.078-19  
RG. 12.389.686



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CATANDUVA**

AIRTON JOSÉ GONÇALVES  
CPF. 398.194.428-34  
RG. 7.146.653



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CERQUILHO**

RIVALDO RODRIGUES  
CPF. 020.859.678-09  
RG. 9.101.524

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**  
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 23 NOV. 2006



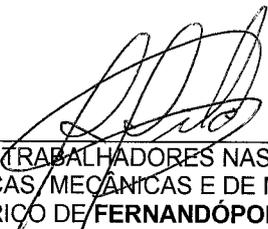
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **CRUZEIRO**

**JUMAR BATISTA DA SILVA**  
CPF. 019.175.168-51  
RG. 17.039.465



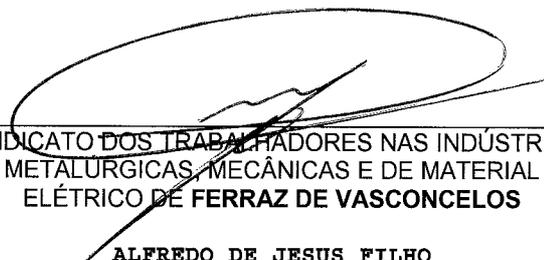
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **EMBÚ GUAÇÚ**

**CLAUDIO ANTONIO DA SILVA**  
CPF. 507.594.698-49  
RG. 3.135.416



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **FERNANDÓPOLIS**

**JOSÉ JESON DA SILVA**  
CPF. 043.554.858-11  
RG. 11.234.546



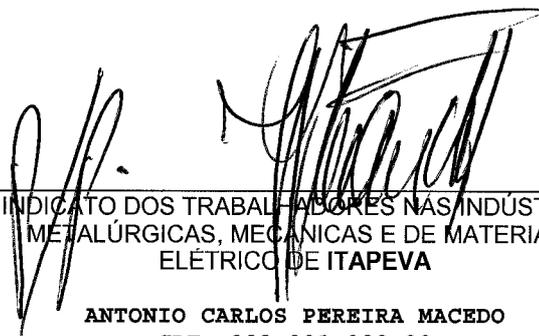
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **FERRAZ DE VASCONCELOS**

**ALFREDO DE JESUS FILHO**  
CPF. 052.999.048-27  
RG. 15.141.569



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **FRANCA**

**HELDER SOUZA GOMES**  
CPF. 145.405.148-57  
RG. 24.390.477-0



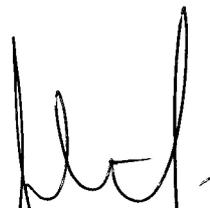
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **ITAPEVA**

**ANTONIO CARLOS PEREIRA MACEDO**  
CPF. 983.901.988-00  
RG. 10.570.492



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **ITAPIRA**

**LUIZ ROBERTO DA SILVA**  
CPF. 866.090.258-00  
RG. 7.897.554



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE **JABOTICABAL**

**ALBERTO CESAR PEREIRA**  
CPF. 742.561.498-72  
RG. 6.287.396

# ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

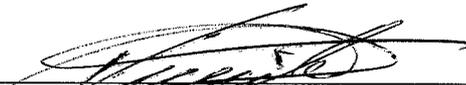
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 23 NOV. 2006



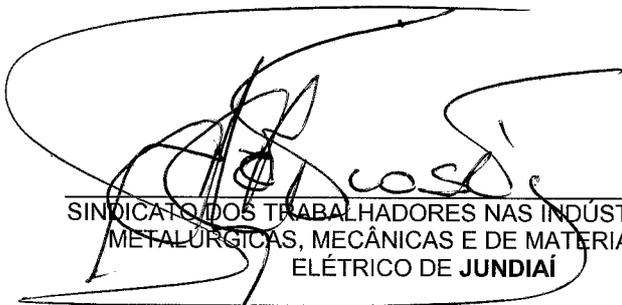
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE **JAMBEIRO**

**CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA**  
CPF. 019.243.658-98  
RG. 13.870.656



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE **JAÚ**

**GILBERTO VICENTE**  
CPF. 711.072.668-15  
RG. 11.507.579



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **JUNDIAÍ**

**ELISEU SILVA COSTA**  
CPF. 963.021.868-20  
RG. 10.806.843



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LARANJAL PAULISTA**

**PEDRO MANZONI**  
CPF. 323.383.339-34  
RG. 9.266.322-9



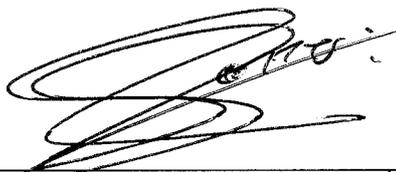
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LINS**

**SEBASTIÃO ROSSI**  
CPF. 251.226.818-72  
RG. 4.696.561-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LORENA E REGIÃO**

**GERALDO DONIZETI DA SILVA**  
CPF. 976.191.328-72  
RG. 11.957.605



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MARÍLIA**

**IRTON SIQUEIRA TORRES**  
CPF. 049.252.488-20  
RG. 16.542.125-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MIRASSOL**

**LUIZ FERNANDO DOS SANTOS**  
CPF. 002.624.878-61  
RG. 12.114.309

# ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

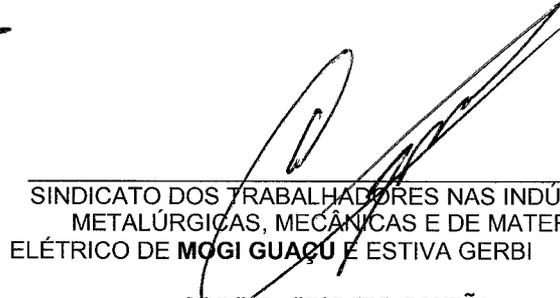
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 23 NOV. 2006



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOCOCA**

**FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**  
CPF. 016.634.258-09  
RG. 13.559.002-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI GUAÇU** E ESTIVA GERBI

**MARÇAL GEORGES DAMIÃO**  
CPF. 024.803.648-36  
RG. 19.497.795



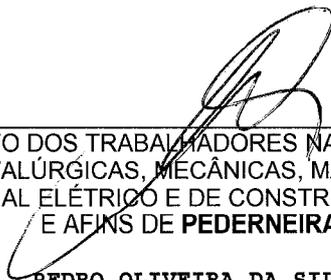
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI MIRIM**

**OZÉBIO DONIZETE RÉQUIA**  
CPF. 867.823.128-91  
RG. 16.122.613



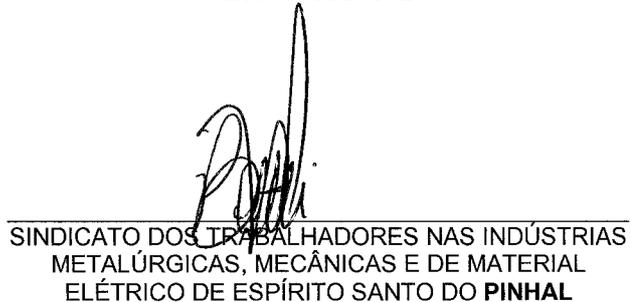
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **OURINHOS**

**DELPHINO DE SOUZA PORTES**  
CPF. 363.026.608-82  
RG. 3.351.571



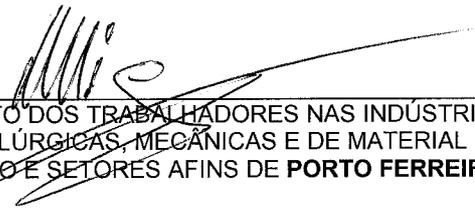
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE **PEDERNEIRAS**

**PEDRO OLIVEIRA DA SILVA**  
CPF. 395.715.488-04  
RG. 7.318.378



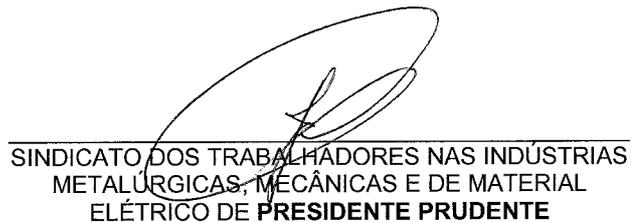
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO **PINHAL**

**MILTON ALAOR BARALDI**  
CPF. 016.836.728-95  
RG. 15.213.463



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E SETORES AFINS DE **PORTO FERREIRA**

**MIGUEL BASILONI NETO**  
CPF. 967.266.108-82  
RG. 8.629.988-8

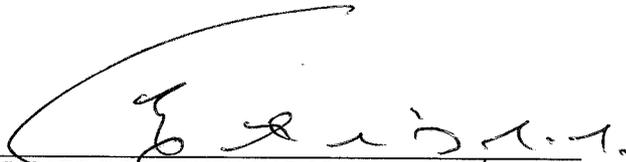


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

**JOSÉ COIMBRA**  
CPF. 543.878.098-68  
RG. 5.940.737

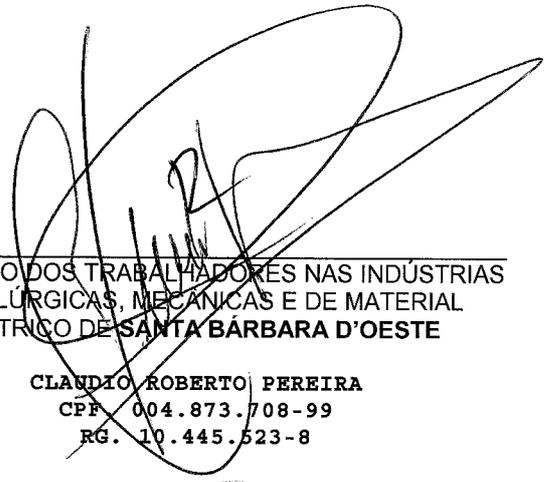
**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**  
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 23 NOV. 2006



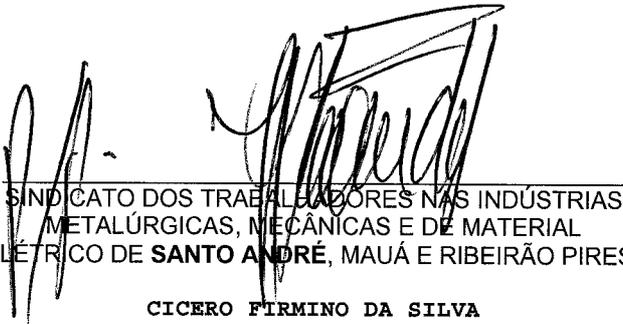
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E  
REGIÃO

ELIO ANTONIO CANDIDO  
CPF. 862.532.808-30  
RG. 9.968.778



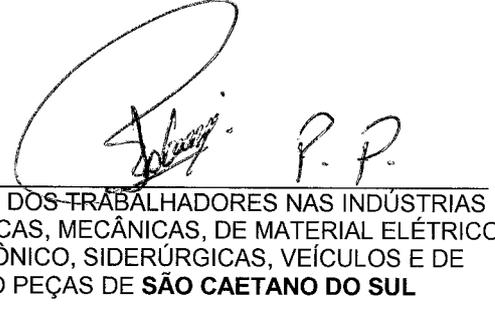
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA  
CPF. 004.873.708-99  
RG. 10.445.523-8



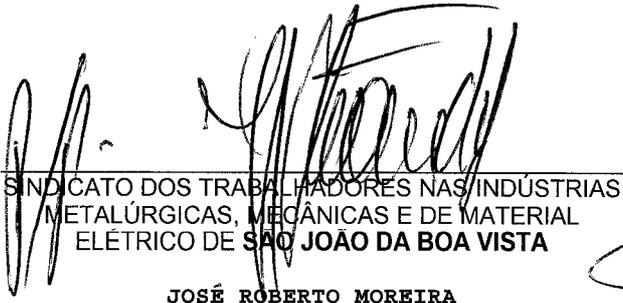
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

CICERO FIRMINO DA SILVA  
CPF. 815.579.498-91  
RG. 6.787.604



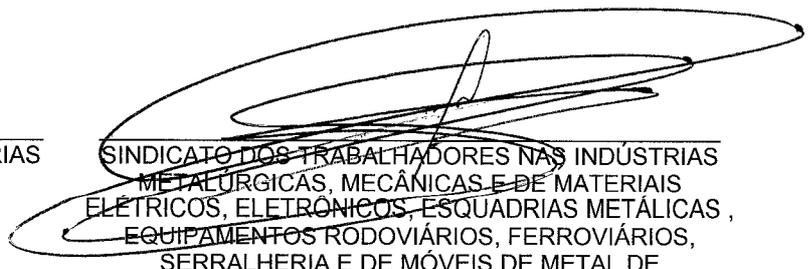
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO  
E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE  
AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INACIO DA SILVA  
CPF. 674.271.978-87  
RG. 5.394.287-5



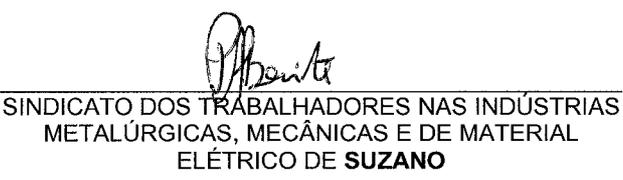
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JOSÉ ROBERTO MOREIRA  
CPF. 769.635.358-68  
RG. 9.247.278



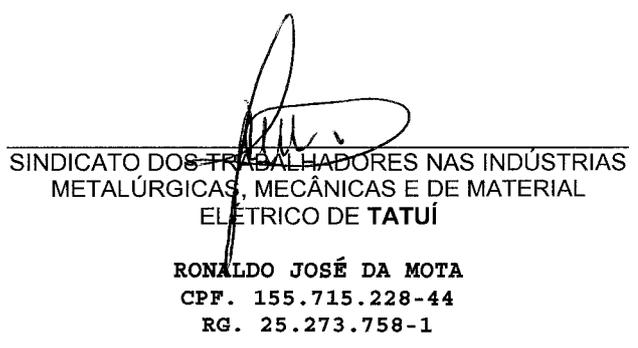
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS,  
EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS,  
SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EDISON LUIS VENÂNCIO  
CPF. 093.728.128-03  
RG. 17.403.881



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES  
CPF. 009.697.508-38  
RG. 14.179.341



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSÉ DA MOTA  
CPF. 155.715.228-44  
RG. 25.273.758-1

# ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

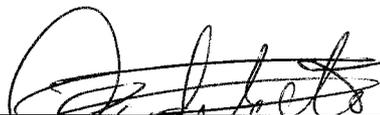
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 23 NOV. 2006



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE TUPÁ

**ADRIANO D'ANÚNCIO**  
CPF. 151.817.178-88  
RG. 22.064.511



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

**AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO**  
CPF. 949.214.238-49  
RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E  
CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS,  
PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

**FRANCISCO MORENO DA SILVA**  
CPF. 729.396.998-87  
RG. 10.977.329